



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo

VALE HISTÓRICO

LEI Nº 042 DE 17 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento para delegação ao Estado das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio de contrato de programa.

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta e laudo econômico-financeiro anexos, que integram esta lei, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** ao fundamento do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Estadual nº 119, de 29 de setembro de 1973, e Lei Estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992; Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dos Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de setembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 50.868, de 8 de junho de 2006 e nº 51.113 de 13 de setembro de 2006, visando a delegação das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** para prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inc. XXVI da Lei federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e forma e conteúdo da inclusa minuta de contrato, que integra esta lei, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, com a Companhia de Saneamento



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo

VALE HISTÓRICO

Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Artigo 4º - O convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece:

- I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de planejamento, fiscalização e regulação dos serviços delegados pelo Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;
- II – os direitos e obrigações do Município;
- III – os direitos e obrigações do Estado;
- IV – as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

Artigo 5º - Durante a vigência do contrato de programa, a Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo – SABESP, se obriga a manter em funcionamento o "Posto de Operações de Bananal", bem como o número de funcionários necessários ao seu funcionamento.

Artigo 6º - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, se obriga a elaborar estudos visando a individualização no fornecimento de água no Condomínio Governador Mário Covas (CDHU) em Bananal, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Em havendo possibilidade técnica para a individualização mencionada no presente artigo, correrão por conta da SABESP todas as despesas na execução da individualização, salvo acordo que poderá ser firmado com o CDHU;

§ 2º - O prazo para implantação do empreendimento mencionado no parágrafo anterior será de 06 (seis) meses, contados do último dia do prazo mencionado no presente artigo.



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo

VALE HISTÓRICO

Artigo 7º - A vigência do convênio de cooperação será necessariamente vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas à SABESP pelo Município na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa que integra a presente.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananal, 17 de abril de 2007.

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 17/04/07

Publicado no Quadro de Avisos e Publicações em 17/04/07

Ricardo Luís Reis Nogueira

Assessor Chefe de Gabinete